

tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 50 a 53.

Nº 29.071/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o B/P "J. A. PESCADOS II", ocorrido na região da lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, em 19 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: não configurado fato ou acidente da navegação, tipificado nos arts. 14 e 15, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 68 a 71. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, representante local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário do B/P "J. A. PESCADOS II", Antonio Carlos de Souza Pontes: art. 18, inciso I (infrações relativas às características das embarcações - efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e o art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM, válido para a data da inspeção).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.117, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso I e § 1º, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23041.013374/2014-18, resolve:

Art. 1º Fica destinada, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Área Química, Nível Superior, com as seguintes especificações:

Unidade	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	094637
Cargo	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Área: Química
Escolaridade	Nível Superior em Química

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de dezembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 177/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos realizados por Ana Selma Ferreira da Cruz Queiroz, RG nº 19237242 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 079.183.198-18, no curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, na Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação - FAP-COM, com sede no Estado de São Paulo, desde que comprovada a regularidade dos atos autorizados do curso e o credenciamento da instituição mencionada junto ao Ministério da Educação - MEC, conforme consta do Processo nº 23001.000060/2013-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 289/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme abaixo:

1. Centro Universitário FAE

Fica desativado o Curso de Pós-Graduação em Organização e Desenvolvimento, nível de Mestrado Acadêmico, código 4002601900P5.

2. Escola de Direito de São Paulo - FGV/SP

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito, código 3314501600P0, para Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento, nível de Mestrado Acadêmico.

3. Universidade Federal de Goiás - UFG

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia, código 52001016005P9, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

4. Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, código 23001011033P0, para Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado.

5. Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Processos Industriais, código 32018010015P4, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível de Mestrado Acadêmico.

6. Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Fica alterada a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito Público, código 32006012027P8, para Programa de Pós-Graduação em Direito, nível Mestrado Acadêmico.

Esteve presente, pela Procuradoria, Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma a Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos de Pernambuco, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.729/2014, com fulcro no art. 63, da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 14h51min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 26 de novembro de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

lugar), SANDRA KARIELLY DE ALENCAR (12º lugar), LIANA OSÓRIO FERNANDES (13º lugar), KÉLLYA RHAWYLLSSA BARROS LUZ (14º lugar), JÉSSICA DENISE VIEIRA LEAL (15º lugar), NADJANE BEZERRA DE SOUZA (16º lugar), TÂNIA SILVA CARVALHO (17º lugar), VIVIANE PINHEIRO DE CARVALHO (18º lugar), NAIANY LIMA ROCHA (19º lugar), e classificando para contratação os 7 (sete) primeiros colocados.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 934, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo e-MEC nº 201511042 e o Processo SEI nº 23000.020462/2015-33, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal da Bahia, no campus Anísio Teixeira (CAT), localizado na Rua Rio de Contas nº 58 - Quadra 17, Lote 58 S/N, Candeias, no município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pela Universidade Federal da Bahia - UFBA, com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 935, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo e-MEC nº 201511057 e o Processo SEI nº 23000.020472/2015-79, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, no campus Mossoró, localizado na BR 110 - Km 47, s/n - Presidente Costa e Silva, no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, com sede no município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior, instituída pela Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O curso autorizado por esta Portaria será avaliado periodicamente pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas - CAMEM, instituída pelo Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 936, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013, a Portaria nº 306, de 26 de março de 2015, do Ministério da Educação; a Lei nº 12.872, de 22 de outubro de 2013, e considerando o Processo e-MEC nº 201511057 e o Processo SEI nº 23000.020460/2015-44, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no campus Senador Helvídio Nunes de Barros, localizado na Rua Cícero Duarte 905, Junco, no município de Picos, no Estado do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI, com sede no município de Teresina, no Estado